



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5641/2022 Caxias - MA, 28/12/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria SMSA/SUS-Caxias, nº 33/2022/GAB

Estabelece premissas, condições e critérios para celebração dos Termos de Cooperação com as Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde, visando a disponibilização de cenários de práticas, para formação profissional no âmbito da graduação e pós-graduação, da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias.

A Secretária Municipal da Saúde do Município de Caxias, Gestora do SUS-Caxias, usando das atribuições que lhe confere a Lei 8.080, art.18 para

fixar diretrizes para a organização, funcionamento, desenvolvimento e regulação das ações de integração entre a Rede Municipal de Saúde e as Instituições de Ensino - IE e Estabelecimentos de Saúde, à luz da Lei Federal nº. 11.788/08 que trata dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, e:

- Considerando o artigo 200 da Constituição Federal que estabelece como atribuição do SUS ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Considerando a Portaria nº 2.488, de 21.10.2011 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- Considerando os artigos 43 e 53 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases que orientam a educação nacional para a educação superior e permite fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as normas gerais pertinentes.
- Considerando a Portaria nº 431, de 19 de março de 2020, que homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) ao Programa Saúde na Hora;

2

- Considerando a inexistência de regulamentação específica para a definição das modalidades de programas de extensão e estudos complementares previstas nos currículos de formação superior da área da saúde;
- Considerando a Lei Federal 6.932, de 07 de Julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente;
- Considerando a Lei Federal 12.514 de 28 de outubro de 2011 que dá nova redação ao art. 4o da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;



- Considerando o artigo 13 da Lei Federal 11.129, de 30 de Junho de 2005, que institui a Residência em Área Profissional de Saúde como modalidade de ensino pós-graduação voltada para educação em serviço em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde;

- Considerando a Portaria Conjunta MS/SGTES N° 11, de 28 de dezembro 2010, que Estabelece orientações e diretrizes para a concessão e pagamento de bolsas para a execução do Programa de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas e o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (PRÓ-RESIDÊNCIAS) e institui o seu Sistema de Informações Gerenciais (SIG-RESIDÊNCIAS), no âmbito do Ministério da Saúde;

- Considerando a Resolução N° 2, de 3 de julho de 2013 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de residência médica e dá outras providências;

- Resolução N° 1, de 25 de maio de 2015 que regulamenta os requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade - R1 e R2 e dá outras providências;

3

- Considerando a Portaria Interministerial nº 2117, de 03 de novembro de 2005, que Institui no âmbito os Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências;

- Considerando a Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012 que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional em Área Profissional de Saúde;

- Considerando a Portaria interministerial nº 1618, de 30 de setembro de 2015, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como um dos eixos do Programa Mais Médicos-Residência, o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na Modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade;

- Considerando a Resolução nº 2 de 04 de Maio de 2010 que Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes e procedimentos para celebração de Termos de Cooperação com as Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde para disponibilização de cenários e práticas para a formação no âmbito da graduação e pós-graduação, por meio de parceria entre a Secretaria de Saúde do

Município de Caxias, as Instituições de Ensino e os Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados. A coordenação deste processo se dará por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias-MA.

§ 1º - A disponibilização de cenários de práticas pela Secretaria Municipal de Saúde de

Caxias está subordinada ao atendimento:

I. das necessidades de saúde da população;

II. das demandas institucionais do SUS- Caxias voltadas para o processo de formação profissional;

III. da organização do cuidado no âmbito das redes distritais de saúde; e

4

IV. do limite operacional das unidades e serviços.

§ 2º - São considerados cenários de práticas dos quais dispõe esta Portaria:

I. Unidades da Atenção Primária a Saúde;

II. Unidades de Atenção Secundária;

III. Unidades de Urgência;

IV. Unidades de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º - São consideradas ações de integração ensino-serviço as seguintes modalidades para fins da concessão dos cenários de práticas:

I. ensino;

II. pesquisa;

III. extensão.

Art. 3º - Terão prioridade para celebrar Termo de Cooperação para estágio e treinamento em serviço as Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde localizadas no Município de Caxias (MA), observada a seguinte ordem:

I. Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde públicos municipais, estaduais e federais;

II. Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde privados sem fins lucrativos;

III. Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde privados.

Art. 4º - São critérios para distribuição dos cenários de práticas ofertados pelo Município

dentre as Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde interessados:

I. Compatibilidade da proposta da Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde com a disponibilidade física da rede Secretaria Municipal de Saúde de Caxias (MA);

II. Disponibilidade de equipamentos de saúde devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para atendimento aos usuários do SUS;

III. Apresentação de Plano de Trabalho Educacional com aderência às políticas, protocolos, fluxos e normas internas vigentes na Caxias (MA);

5

IV. Plano de Contrapartidas nos termos apresentados



pela SMSA- Caxias (MA).

Parágrafo único: No caso da solicitação de um mesmo território ou cenário da prática por mais de uma Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde, compete à SMSA- Caxias (MA) disponibilizá-lo para aquela cujos planos de trabalho educacionais e contrapartidas estejam mais adequados aos parâmetros avaliativos descritos no caput deste artigo, observado também o disposto nos anexos II e III.

Art. 5º - Para a concessão dos cenários de práticas é necessário:

I - celebrar Termo de Cooperação entre a Instituição de Ensino ou Estabelecimento de Saúde com a Secretaria Municipal de Caxias, nos termos do Modelo de Termo de Cooperação constante no Anexo I;

II - celebrar Termo de Compromisso entre o educando, a gerência local do cenário de prática, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e a Instituição de Ensino ou Estabelecimentos de Saúde, conforme modelos nos Anexos II e III;

III - comprovar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no cenário de prática e aquelas previstas no Plano de Trabalho, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo do Anexo IV;

§ 1º - A concessão de cenário de prática na Rede SMSA- Caxias não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a SMSA- Caxias e tampouco qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde, por parte da SMSA- Caxias.

§ 2º - Os cenários poderão ser concedidos para prática discente do ensino médio, técnico ou profissionalizante, graduação, especialização e pós-graduação stricto sensu e residência médica ou multiprofissional desde que os mesmos estejam comprovadamente matriculados e frequentes, nas suas respectivas instituições de ensino e/ou estabelecimentos de saúde que possuem Termo de Cooperação vigente com a SMSA- Caxias.

6

Art. 6º - Para a celebração dos Termos de Cooperação serão apresentadas pela SMSA- Caxias às proponentes as contrapartidas que poderão ser definidas de acordo com o art. 10 desta Portaria. Havendo concordância expressa das partes, será firmado o Termo de Cooperação para a concessão dos cenários de prática.

Art. 7º - Para a celebração dos Termos de Cooperação deverão ser apresentados pela Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde interessados, os seguintes documentos:

I - Atos de criação e autorização de funcionamento da

Instituição de Ensino ou Estabelecimento e Saúde por órgão competente;

II - Estatuto ou Contrato Social e posteriores alterações, devidamente registrados;

III - Documento de posse da última diretoria;

IV - Cartão do CNPJ;

V - Certidão Negativa de débito Federal e Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VI - Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

VII - Prova de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Municipal e Estadual;

VIII - Certidão de regularidade do FGTS;

IX - Projeto Político Pedagógico dos cursos e dos programas de Graduação e Pós-Graduação;

X - Reconhecimento ou autorização pelo MEC, dos cursos ofertados cujos alunos realizarão o estágio obrigatório e/ou treinamento em serviço;

XI - Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela Instituição de Ensino para os estagiários;

XII - Plano de trabalho educacional (anexo IV), contendo proposta da Instituição de Ensino e/ou do Estabelecimento de Saúde para estágios, atividades curriculares e treinamento em serviço na SMSA- Caxias;

§1º A documentação deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cronograma pré-estabelecido.

§2º O documento de solicitação de vagas para cenários de práticas deverá ser preenchido conforme Plano de Trabalho Educacional constante no Anexo IV e encaminhado por e-mail para a da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias. Os prazos para recebimento e análise da

7

documentação serão definidos anualmente e publicados através dos veículos de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Caxias.

§ 3º O prazo para confirmação ou recusa da concessão de vagas pela SMSA-Caxias é de até 20 (vinte) dias úteis para continuidade em cenários de práticas já pactuados e 40 (quarenta) dias úteis para levantamento de novas vagas e abertura de novos cenários de práticas, a contar da confirmação da Secretaria Municipal de Saúde do recebimento da solicitação da Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde;

§ 4º É competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde a comunicação com a Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde solicitante, seja para aceitação ou recusa da proposta.

Art. 8º - O Termo de Cooperação terá validade preferencialmente de 12 meses a partir da data de



sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 72 (setenta e dois) meses por meio da celebração de termos aditivos.

§ 1º - A denúncia ou rescisão desse Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão desse Termo não prejudicará a execução de atividades já iniciadas.

§ 2º - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

§ 3º - Fica resguardado ao Município/SMSA o direito de denunciar o presente Termo, administrativamente, por ato unilateral, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

Art 9º - Os Termos de Cooperação deverão observar o modelo constante no Anexo I (modelo de Termo de Cooperação) dessa portaria, adaptado às especificidades da Conveniente, considerando a singularidade, regionalidade e natureza jurídica dessa; e deverão ser entregues juntamente com o Plano de Trabalho Operacional, conforme Anexo V dessa Portaria.

8

Art.10 - A contrapartida será definida a critério exclusivo da SMSA-Caxias.

§ 1º - Para fins de contrapartida, poderão ser pactuados:

V - Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica que sejam de interesse da SMSA-Caxias, após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Realização de cursos e ou projetos de capacitação destinados aos profissionais da Rede Municipal de Saúde, alinhados à Política Municipal de Educação Permanente em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias;

VII - Uso de salas, auditório e recursos multimidiáticos para eventos, treinamentos, capacitações e outras atividades de interesse da SMSA- Caxias, conforme pactuação semestral com a IES;

VIII - Concessão de bolsas de estudo e bolsas Pós-Graduação/Extensão para ações educativas no Programa de Educação Permanente em Saúde da SMSA-Caxias, após prévia solicitação e análise da

Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Excepcionalmente, e desde que justificado o interesse público relacionado, inscrição para participação de agentes públicos em congressos, seminários e eventos científicos, após prévia solicitação e análise da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Se houver redução do número de alunos, a contrapartida já pactuada para aquele período não será revista. Caso haja aumento do número de alunos, a contrapartida dessas novas vagas de estágio e/ou residência em saúde deverá ser definida e acrescida ao plano de trabalho, mediante assinatura de termo aditivo.

Art. 11 - O cumprimento integral das contrapartidas pactuadas entre a SMSA-Caxias e as Instituições de Ensino e/ou Estabelecimentos de Saúde será utilizado como um dos critérios de avaliação para celebração de novos Termos de Cooperação ou renovação destes;

Art.12 - Nos termos dos artigos 7º e 9º da Lei 11.788/2008, será firmado um Termo de Compromisso (TC) entre a Secretaria Municipal de Saúde, concedente dos cenários de prática

9

e a Instituição de Ensino ou Estabelecimento de Saúde proponente e seus respectivos discentes.

§1º - O Termo de Compromisso deverá seguir obrigatoriamente o modelo previsto nos Anexos II e III e ser elaborado pela Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde, que será responsável pela coleta das assinaturas das partes e seus representantes.

§2º - O início das atividades nos cenários de práticas fica condicionado à publicação no DOM do extrato do Termo de Cooperação.

§ 3º- É vedado aceitar e manter em estágio curricular obrigatório não remunerado ou de treinamento em serviço discentes sem a devida formalização do Termo de Cooperação e assinatura do Termo de Compromisso com a SMSA- Caxias.

§ 4º- O estágio deverá ter acompanhamento efetivo e integral pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da parte concedente. Em casos específicos, a critério da SMSA- Caxias, poderão ser estabelecidas novas regras de supervisão e acompanhamento.

Art. 13 - Compete à Instituição de Ensino e Estabelecimento de Saúde proponente:

I. Apresentar o Termo de Compromisso de que se trata o Art. 12 devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais, a relação nominal dos discentes e o número da apólice de seguro 05 (cinco) dias antes do início das atividades nos cenários de prática, sob pena de rescisão do Termo de



Cooperação;

II. Garantir o seguro pessoal contra acidentes de trabalho aos discentes;

III. Cumprir a contrapartida pactuada e estabelecida no Plano de Trabalho Operacional;

IV. Disponibilizar todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI - utilizado pelo discente em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades (luva, gorro, máscara, touca, entre outros);

V. Compatibilizar o horário das atividades do estágio ou do treinamento em serviço com o de funcionamento das Unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Caxias;

10

VI. Providenciar a identificação do docente e do discente por meio de crachá;

VII. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento efetivo e integral das atividades desenvolvidas no cenário de prática em número compatível com o grupo de discentes;

VIII. Zelar pela observância das normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;

IX. Orientar os discentes para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o código de ética profissional;

X. Encaminhar, semestralmente ou sempre que solicitado, relatório com cópia dos documentos comprobatórios relativos ao cumprimento do objeto pactuado;

XI. Informar a Secretaria Municipal de Saúde sobre os cursos, seminários e outros eventos oferecidos pela

Instituição de Ensino e as vagas disponíveis para os trabalhadores da SMSA.

XII. Encaminhar documentos atualizados descritos no Art. 7º em substituição aos que forem vencendo durante a vigência do Termo de Cooperação, sob pena de rescisão desse.

§1º - A Instituição de Ensino ou Estabelecimento de Saúde proponente responderá pela reparação de danos materiais e morais causados ao usuário, às Unidades ou a terceiros durante a assistência prestada, decorrentes da inobservância das normas acima relacionadas.

§2º - Em caso de acidente durante as atividades de estágio ou treinamento em serviço em Unidade de Saúde da SMSA- Caxias, a concedente dará assistência imediata ao discente, prestando os primeiros socorros e/ou acionando o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (quando for o caso), cabendo às Instituições de Ensino ou Estabelecimentos de Saúde a adoção das

providências necessárias ao pleno atendimento ao discente, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes.

Art. 14 - Compete à Gerência de Educação em Saúde Secretaria Municipal de Saúde/SMSA- Caxias:

I - coordenar as ações educacionais nos cenários de prática da SMSA-Caxias;

11

II - aprovar planos de trabalho educacionais dos estágios e dos treinamentos em serviço das Instituições de Ensino e/ou Estabelecimentos de Saúde;

III - monitorar junto o desenvolvimento dos estágios e das residências em saúde;

IV - solicitar a indicação de um profissional do equipamento de saúde onde ocorrerá o estágio ou treinamento em serviço com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso/programa do estagiário ou residente, para acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas;

V - providenciar junto à Instituição de Ensino e Estabelecimento de Saúde a documentação referente à solicitação de cenário de prática, assim como a atuação do processo e encaminhamento à assessoria jurídica.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Caxias por meio dos Núcleos de Educação Permanente - NEP:

I. receber as solicitações de estágio e/ou treinamento em serviço da Secretaria Municipal de Saúde, avaliar e conduzir junto às coordenações locais a discussão sobre a inserção das atividades educacionais;

II. responder formalmente à Secretaria Municipal de Saúde por meio dos NEPs a disponibilidade da vaga ou a impossibilidade de atendimento da solicitação;

III. monitorar e avaliar a inserção do discente e o andamento do estágio e das residências em saúde em suas respectivas coordenações;

IV. Aprovar a indicação do profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde das Coordenações/Direções de saúde para o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 16 - Compete as Coordenações/Direções de Saúde concedentes do cenário de prática:

I. indicar um profissional da área de formação do discente para atuar como supervisor de campo/preceptor no acompanhamento das atividades dos estagiários ou residentes;

II. orientar os discentes e docentes/supervisores/preceptores sobre normas e rotinas da

Unidade de Saúde;



12

III. facilitar o acesso dos discentes, conforme necessidade da ação educacional, a recursos técnico-operativos do processo de trabalho a que for inserido e estimular a proposição de alternativas para desenvolver essas atividades.

Parágrafo único: A manutenção de alunos em desconformidade com esta Portaria constitui ilícito administrativo. Em caso de descumprimento, fica a Instituição de Ensino e/ou Estabelecimento de Saúde sujeitos às penalidades previstas em lei, bem como a rescisão do Termo de Cooperação.

Art.17 - As situações não previstas nesta Portaria, os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art.18 - Constam desta Portaria os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Termo de Cooperação Técnica;

Anexo II - Modelo de Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório não remunerado;

Anexo III - Modelo de Termo de Compromisso das Residências em Saúde

Anexo IV - Plano de trabalho educacional; Anexo V - Plano de trabalho operacional.

Art.19 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2022/GAB.

Caxias/MA, 02 de dezembro de 2022.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes

Secretária Municipal de Saúde de Caxias/MA

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ESTABELECIMENTO DE SAÚDE CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - UniFacema.

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, com sede na Rua 1º de Agosto, 567 Edifício Isabel Faustino, Cento, inscrita no CNPJ sob o nº 09.239.491/0001-00 neste ato representada por sua Secretária, Mônica Cristina dos Santos Melo Gomes, com a participação do Procurador-Geral do Município, Adenilson Dias de Sousa, doravante denominada CONCEDENTE, e a Instituição de Ensino Grupo Educa, inscrita no CNPJ nº 08.074.032/0001-43, com sede na Rua Aarão Reis, 1000, Centro, representada, neste ato, por seu representante legal, Sr. Marcos Aurélio de Araújo Alves, portador da Carteira de Identidade nº 778167 SSP/PI e CPF nº 306.307.033-53, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação visando a disponibilização de cenários de prática da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias para formação

profissional no âmbito da graduação e pós-graduação dos alunos matriculados regularmente nesta Instituição de Ensino, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 11.788/08 e Portaria xxxxx que regulamenta os cenários de prática profissionalizante na SMSA, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 27 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.080/90, visa, por meio de uma política pública de recursos humanos na área da saúde, que os serviços públicos que integram o SUS constituam campos de prática para ensino e pesquisa,

Considerando que a Instituição de Ensino UniFacema encontra-se credenciada perante o Ministério da Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a abertura de campos de estágio/residência para a CONVENIENTE, de forma que seus alunos do(s) curso(s) de Saúde/Medicina possam participar das atividades institucionais de saúde correlatas das Unidades Assistenciais da rede SUS- Caxias /SMSA, na qualidade de ensino e serviço, com vistas ao aprendizado e à educação permanente e continuada como complementação de sua formação profissional, de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado pela CONCEDENTE, parte integrante do presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho Operacional indicará os objetivos, metas qualitativas e quantitativas e as contrapartidas que a Instituição de Ensino/Estabelecimento de Saúde se comprometerá a cumprir para o SUS- Caxias pela disponibilização dos seus cenários de prática, juntamente a indicação das unidades assistenciais da SMSA/SUS- Caxias onde se realizará a prática profissionalizante dos alunos e o número de vagas de estágios/residência disponibilizados.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência da parceria, os planos de trabalho operacionais poderão ser alterados por acordo entre os partícipes, bem como poderão ser substituídos por novos planos de trabalho contemplando campo de estágio e/ou formas diversas de contrapartida pela entidade

CONVENIENTE, mediante a formalização de correspondente termo aditivo, observada a prévia análise pela SMSA e consequente aprovação pelo Gestor do SUS-Caxias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

O acompanhamento da execução do presente termo se dará pelas gerências das unidades assistenciais do



SUS-Caxias/SMSA concedentes do cenário de prática, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde - a coordenação das ações educacionais e o monitoramento das atividades de estágio/residência a serem desenvolvidas.

Parágrafo único - Compete ao CONCEDENTE a definição, avaliação e acompanhamento das contrapartidas a serem efetuadas pelas Instituições de Ensino/Estabelecimentos de Saúde especificadas nos respectivos planos de trabalho operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA E DO VÍNCULO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO/RESIDÊNCIA

O programa de estágio ou residência realizado durante a execução do presente termo de cooperação não acarretará, de nenhuma forma, vínculo empregatício com a SMSA, tampouco qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde por parte do Poder Público Municipal com relação aos alunos e professores supervisores indicados pela Instituição de Ensino, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS ENTRE OS PARTICIPANTES

4.1. A CONCEDENTE, durante a execução do presente termo, compromete-se a:

I. Manter entrosamento com a CONVENIENTE, visando à compatibilidade e ao fiel cumprimento deste termo;

II. Facilitar acesso à informação sobre as Políticas de Saúde, estrutura, funcionamento e normas da SMSA/SUS-Caxias em seus diversos níveis;

III. Estimular a Integração Ensino Serviço e a Educação Permanente em Saúde;

IV. Propiciar aos alunos da CONVENIENTE a realização do estágio obrigatório, permitindo-lhes executar a programação prevista no Plano de Trabalho Educacional, sob a responsabilidade e acompanhamento conjunto da Instituição de ensino, do Gestor da Unidade/ Coordenações/Direções e do Núcleo de Educação Permanente - NEP-SMSA.

V. Conceder o número de vagas de estágio/residência previamente disposto no Plano de Trabalho para os alunos da CONVENIENTE;

VI. Indicar profissional supervisor da Unidade/Coordenações/Direções de Saúde onde o discente/residente estiver desenvolvendo suas atividades para, juntamente ao professor orientador escolhido pela Instituição de Ensino, acompanhar as atividades de estágio/residência de cada curso/disciplina.

4.2. Compete à Instituição de Ensino/Estabelecimento de Saúde CONVENIENTE:

I. Remeter à Secretaria Municipal de Saúde/Coordenações/Direções, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início das atividades nos cenários de prática nas unidades assistenciais da

SMSA/SUS-Caxias, ofício contendo a relação nominal dos alunos que participarão do estágio obrigatório na CONCEDENTE, separado por disciplina de estágio/residência, período do curso e carga horária total correspondente, acompanhado dos respectivos documentos: termo de compromisso firmado com o aluno e apólice de seguro, nos termos da Lei 11.788/08;

II. Disponibilizar todo o equipamento de proteção individual - EPI - utilizado pelo discente;

III. Compatibilizar o horário das atividades do estágio ou do treinamento em serviço com o horário de funcionamento das unidades assistenciais da SMSA;

IV. Providenciar que todos os seus alunos e orientadores estejam adequadamente identificados por meio de crachá;

V. Indicar professor orientador ou preceptor da área a ser desenvolvida no estágio/residência como responsável pelo acompanhamento efetivo e integral e avaliação das atividades desenvolvidas no cenário de prática, em número compatível com o grupo de discentes;

VI. Zelar pela observância quanto às normas internas das unidades assistenciais relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;

VII. Orientar os discentes para que tenham sua conduta pautada nos temas do que dispõe o código de ética profissional;

VIII. Garantir o seguro pessoal contra acidentes de trabalho aos discentes;

IX. Cumprir a contrapartida pactuada e especificada no Plano de Trabalho Operacional;

X. Manter a CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, informada sobre cursos, seminários ou outros eventos oferecidos pela instituição de ensino;

XI. Encaminhar relatórios à SMSA contendo dados relativos ao cumprimento do objeto pactuado no presente termo, anexando cópia dos documentos comprobatórios;

XII. Comunicar à CONCEDENTE os casos de desligamento do discente/residente das atividades de prática profissionalizante desenvolvidas;

XIII. Responsabilizar-se pela reparação de danos materiais e morais causados por seus alunos/residentes aos usuários, às unidades assistenciais do SUS-Caxias ou a terceiros decorrentes de atos e omissões praticados durante a execução das atividades profissionalizantes;



XIV. Adotar as providências necessárias ao pleno atendimento do aluno/residente, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes em caso de acidente durante as atividades de estágio/residência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRAPARTIDAS:

Em contrapartida à utilização do campo de estágio, a CONVENIENTE se compromete a executar as ações descritas no plano de trabalho operacional anexo.

Parágrafo único - A CONVENIENTE deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, os relatórios e documentação necessários para a comprovação da regular execução das contrapartidas pactuadas, cabendo à CONCEDENTE, auxiliada por informações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, verificar, avaliar e fiscalizar o seu cumprimento, inclusive no que diz respeito ao resultado e qualidade das contrapartidas ofertadas.

CLÁUSULA SEXTA -- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

As atividades deverão ser prestadas semestralmente, de acordo com os moldes e periodicidade compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, previstos no Plano de Trabalho Operacional.

Parágrafo primeiro - A prestação de contas das atividades relativa à execução do Termo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho Operacional, além do Relatório de Execução do Objeto acompanhado de cópia de comprovantes.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas da atividade deverá ser apresentada à CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

A CONCEDENTE designará gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 72 meses, por meio da celebração de termos aditivos, de acordo com o art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão desse Termo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão não prejudicará a

execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

Parágrafo Segundo - Fica resguardado à CONCEDENTE o direito de denunciar o presente

Termo, administrativamente, por ato unilateral, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. A CONCEDENTE não terá quaisquer ônus financeiros com os alunos da CONVENIENTE;

II. Pela natureza e pelos fins a que visa o estágio/residência não confere ao aluno e professor orientador da Instituição de Ensino qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, estando estes inseridos no projeto pedagógico dos cursos da Instituição de Ensino;

III. A CONCEDENTE e o CONVENIENTE, em nenhuma hipótese, poderão cobrar do estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será registrado junto à Procuradoria-Geral do Município, cabendo à CONCEDENTE a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo ou de sua interpretação, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento na presença das abaixo:

Caxias (MA), 02 de dezembro de 2022.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes Adenilson Dias de Sousa

Secretária Municipal de Saúde Procurador-Geral do Município

Marcos Aurélio de Araújo Alves



Reitor UniFacema

Testemunhas: 1. _ .

2. .

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO

Entre a Secretaria Municipal de Caxias / CENTRO DE SAÚDE _____, doravante denominado CONCEDENTE, representado (a) por seu (sua) _____ (Gerente), e _____ doravante denominado ESTAGIÁRIO, estudante freqüentando regularmente o _____ período/xxxx do curso de _____, e o Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema, neste ato como INTERVENIENTE, representada por seu responsável legal, fica estabelecido do seguinte:

1) Este Termo de Compromisso reger-se-á pelas disposições da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Decreto nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982 e demais legislação pertinente, inclusive as normas da CONCEDENTE.

2) Fica convencionado entre as partes que:

a) As atividades de estágio serão cumpridas de acordo com a carga-horária, horário e local definidos no projeto de estágio, através do formulário de PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA ESTÁGIOS E ATIVIDADES CURRICULARES COM ESTUDANTES NA SMSA/ SUS- Caxias.

b) O estágio será oferecido sem remuneração para o estagiário;

c) O estágio poderá ser interrompido em caso de descumprimento de disposições legais e regimentares por qualquer das partes.

3) O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Caxias, com a CONCEDENTE ou com a INTERVENIENTE, cabendo à INTERVENIENTE apenas o pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais conforme apólice nº _____, da seguradora _____.

4) A rescisão do presente Termo deverá ser comunicada por escrito à CONCEDENTE e à INTERVENIENTE, PARA CANCELAMENTO DO Seguro de Acidentes Pessoais, causa que implicará, de forma direta na perda do direito de continuar a desenvolver as atividades.

5) O ESTAGIÁRIO que trancar a matrícula na disciplina e/ou abandonar o curso, perderá a condição de continuar o estágio/atividade curricular, independente de aviso ou notificação, considerando-se ainda, imediatamente, para todos os efeitos, rescindido o presente Termo de Compromisso.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as

condições e dizeres deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR, as partes assinam em 03(três) vias de igual teor e forma. Caxias (MA), de de 20__.

SMSA/Coordenador(nome/BM/assinatura): _____

Estagiário(a)/CPF: _____

Supervisor docente/Instituição de Ensino: _____

Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

JOSÉ WILSON DA SILVA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpidio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

